



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI Nº 3.371/2019**

**De 18 de Dezembro de 2019**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGOS PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM RECUPERAÇÃO E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FIRMADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Geração de Empregos para Dependentes Químicos em Recuperação e Egressos do Sistema Prisional para sua recuperação e inserção no mercado de trabalho, instituindo a reserva mínima de 1% do total de vagas, na mão de obra utilizada, nos contratos de qualquer natureza com o Município de Pilar do Sul.

Parágrafo único - No cálculo do percentual citado serão desprezados os decimais, tendo como mínimo o número de 01 (uma) pessoa, seja funcionário, contratado, terceirizado e outros.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Municipal de Geração de Empregos para Dependentes Químicos em Recuperação e Egressos do Sistema Prisional:

**I** - facilitar a reinserção social dos dependentes químicos e egressos do sistema prisional por meio de sua inclusão no mercado de trabalho;

**II** - conscientizar a população local sobre a necessidade do apoio do poder público na geração de mecanismos de reinserção no mercado de trabalho dos usuários de drogas em recuperação e egressos do sistema prisional, como forma de garantir sua plena cidadania, incentivar o restabelecimento do convívio social e torná-los menos vulneráveis a recaídas e reincidências;

**III** - gerar cooperação mútua com o setor privado que formaliza contratações com o Poder Público Municipal em prol do bem estar da população local.

**Art. 3º** - Para o cumprimento desta Lei, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverão incluir obrigatoriamente nos instrumentos de convocação tais como editais de licitações e chamamentos públicos, em contratos de prestação de serviço, convênios, contratos de gestão ou termos de parceria que firmarem com entidades privadas, um item informando que as mesmas destinem o mínimo

Lo

C

X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

de 1% (um por cento) de suas vagas de trabalho decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto, aos beneficiários deste Programa Municipal.

**§1º** - Excetuam-se das obrigações contidas no *caput* deste artigo as empresas que contenham na execução do serviço quantitativo inferior a 10 (dez) contratados.

**§2º** - Na contratação dos beneficiários deste programa deverão ser assegurados os mesmos direitos, deveres e obrigações dos demais contratados da empresa.

**§3º** - Não se incluem nos cálculos citados os contratados que exerçam cargos técnicos, quando a empresa for vencedora de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço.

**§4º** - À empresa contratada fica vedado divulgar informações sobre a forma de ingresso dos beneficiários em seus quadros de funcionários.

**§5º** - As empresas participantes deste Programa Municipal deverão selecionar os beneficiários a serem contratados de acordo com suas habilidades e competências profissionais.

**§6º** - Exime-se a empresa das obrigações desta lei se restar comprovado, mediante busca de candidatos junto ao gestor municipal do programa, anúncios locais, empresas de contratação e bancos de trabalho de que não há candidatos habilitados à atender as qualificações da(s) vaga(s) disponíveis.

**Art. 4º** - São beneficiários dessa lei:

**I** - os dependentes químicos que estejam cumprindo o seu plano individual de tratamento junto a uma instituição pública devidamente credenciada no Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS) desde que atendam aos requisitos básicos da empresa em que seja contratado;

**II** - o egresso do sistema prisional posto em liberdade, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da saída do estabelecimento, seja definitivo, provisório, liberado em condicional, ou ainda, com suspensão da execução da pena desde que atenda aos requisitos básicos da empresa em que seja contratado.

Parágrafo único - Caberá ao (a) gestor (a) do contrato com o Poder Público, designado (a) pelo chefe do Poder Executivo ou Legislativo, conforme o caso, promover o devido cadastramento e gerenciamento dos beneficiários, e a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Havendo o desligamento do beneficiário, a entidade contratada, parceira ou conveniente deverá comunicar o fato ao(a) gestor(a) do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que este(a) proceda com a indicação de um(a) substituto(a) para a vaga em aberto, ou cadastre pessoa apresentada pela própria empresa.

**Art. 6º** - A contratação dos beneficiários cadastrados será realizada conforme o artigo 3º desta Lei, e seus parágrafos, e dar-se-á, formalmente, nos termos da legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único – Em hipótese alguma será imposta a participação no programa às pessoas que, por ventura, estejam nas situações explicitadas no artigo 4º.

**Art. 7º** - Não estão sob as condições desta lei:

**I** - As contratações vigentes ou com edital publicado, anteriores à vigência desta lei;

**II** - As contratações que não envolvam transferências de recursos.

**Art. 8º** - O município fará constar nos editais e chamadas públicas as condições expressas por esta lei, nos moldes exigidos pela Lei 8.666/1993.

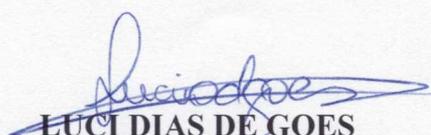
**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2019.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
**MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA**  
Secr. de Saúde e Bem Estar

  
**LUCI DIAS DE GOES**  
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I